



## MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2025**

**INEXIGIBILIDADE N.º 012/2025**

**CONTRATO N.º 121/2025**

PARTES:

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ - MG**, com sede na Praça Rui Barbosa , nº026 – Bairro Centro, na cidade de Araçuaí - MG, CEP: 39.600.114 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.963.083/0001-17 neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, senhora Gilvania Luiz Soares Neiva, brasileira, portadora do CPF N.º 591.376-\*\*, residente e domiciliada a Rua Santa Clara, n 342, Bairro Santa Tereza. doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**INSTITUTO IN-CENA**, com residência na Rua Amadeu Onofre, nº 206A – Bairro Manoel Pimenta, na cidade de Teófilo Otoni- MG, CEP 39.802-083 – MG, inscrita no CPF N.º 18.304.255/0001-03, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor André Luiz Nascimento Dias, brasileiro, divorciado , portador do CPF N.º 770.376-\*\*, residente e domiciliado em Teófilo- Otoni- MG, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 057/2025, Inexigibilidade nº. 012/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.**

Este contrato decorre do Processo nº 057/2025, Inexigibilidade nº 012/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74,



III, "c" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO e EXECUÇÃO**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para apoio técnico ao Município de Araçuaí/MG na execução das ações relativas ao Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, com atendimento remoto ao Departamento Municipal de Cultura. Conforme fundamentada no art. 74, III, "c", da Lei Federal Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 057/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2.2. A execução do objeto será iniciada após a assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no termo de referência Anexo I.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** - O valor deste contrato é de **R\$ 13.974,68 (treze mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | QUANT. | UNID  | V. TOTAL     |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|--------------|
| 01   | Assessoria e consultoria em relação ao Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB para auxiliar o município no acompanhamento da execução dos projetos fomentados, orientação para dúvidas do município e dos agentes culturais beneficiados, auxílio na análise das prestações de contas dos agentes culturais e na prestação de contas do município com a união, atendimento a outras demandas no | 01     | Serv. | R\$13.974,68 |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  | âmbito do Ciclo 1 da PNAB solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Departamento de Cultura do Município de Araçuaí/MG. Atendimento de forma remota, com dedicação de 2 horas semanais durante o período de agosto a dezembro de 2025. |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

**3.2** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2** - Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto neste instrumento Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços técnicos especializados, conforme especificações contratuais, será realizado pelo Município de Araçuaí/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e dos demais documentos exigidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do atesto de conformidade da execução dos serviços.

5.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente da Administração deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

5.2.1. Descrição detalhada dos serviços executados, incluindo a identificação da etapa (implantação, suporte técnico, manutenção mensal, treinamentos, entre outros), de forma compatível com as especificações contratuais;

5.2.2. Data de emissão da nota fiscal;



5.2.3. Referência ao período de prestação de serviços correspondente, com identificação do mês de competência;

5.2.4. Valor total, com detalhamento dos valores unitários, quando aplicável;

5.2.5. Destaque, quando exigível, dos valores relativos às retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o enquadramento fiscal da contratada.

5.3. Havendo inconsistências na nota fiscal, ausência de documentos obrigatórios ou pendências que impeçam a liquidação da despesa, o processo de pagamento será suspenso até que a contratada promova a devida regularização. O prazo de pagamento será reiniciado apenas após a solução das pendências, sem quaisquer ônus adicionais à Administração.

5.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, por meio de consulta a sistemas eletrônicos oficiais (tais como Receita Federal, FGTS e INSS) ou por meio da apresentação de certidões e documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento será realizado exclusivamente via transferência bancária, em conta de titularidade da contratada, utilizando os dados bancários previamente informados e validados no momento da formalização contratual ou do cadastramento da empresa junto ao sistema financeiro da Fundação.

5.6. Durante a execução contratual, serão efetuadas as retenções tributárias obrigatórias, de acordo com a natureza jurídica da contratada e conforme a legislação vigente, respeitando-se o regime tributário adotado pela empresa.

5.7. Os percentuais legais de retenção incidirão sobre os valores brutos faturados, cabendo à contratada o acompanhamento da sua carga tributária e o cumprimento das respectivas obrigações acessórias, inclusive aquelas decorrentes de retenções na fonte.

5.8. Não será admitida a antecipação de pagamento, sendo este condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados, à comprovação da regularidade fiscal e ao atestamento formal da Administração, conforme as condições estabelecidas no contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REQUILÍBRIO**

**6.1** – O presente contrato não sofrerá reajustes.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **006007.1339255082.385.33903900000 - Ficha 677 - Fonte 1719.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços de assessoria e consultoria técnica em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos termos do contrato firmado com o Município de Araçuaí/MG;

8.1.2. Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos ou produzidos no exercício das atividades contratadas, inclusive após o encerramento da vigência contratual, somente podendo divulgá-los mediante autorização expressa e formal da Administração, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal ou quando se tratar de informação de domínio público;

8.1.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada para atuar de forma presencial, quando necessário, na sede da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, e de forma remota (online), conforme cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Departamento de Cultura, inclusive para reuniões, entrega de documentos e orientações técnicas;

8.1.4. Assumir integralmente, às suas expensas, todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços, inclusive com deslocamentos, alimentação, hospedagem, materiais de apoio e quaisquer obrigações acessórias, sem ônus adicional para o Município;

8.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação direta, inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante os cadastros oficiais de fornecedores;

8.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos, cronogramas e metas definidos no contrato e nas ordens de fornecimento, comunicando formalmente ao fiscal do contrato qualquer intercorrência que possa afetar a execução dos serviços;



8.1.7. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, fornecendo prontamente todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, bem como promover os ajustes e correções que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto;

8.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, independentemente da fiscalização exercida pelo Município, sem que tal fiscalização implique em corresponsabilidade;

8.1.9. Elaborar, sempre que solicitado, pareceres técnicos, notas explicativas ou relatórios vinculados à execução da Política Nacional Aldir Blanc, observando a legislação vigente, os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Cultura e os padrões técnicos exigidos pelos órgãos de controle;

8.1.10. Responder pelos vícios, falhas ou defeitos dos serviços prestados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), responsabilizando-se integralmente por correções, reparos ou substituições;

8.1.11. Paralisar, quando determinado pela Administração, qualquer atividade que esteja em desconformidade com os padrões técnicos, que apresente riscos ou que não observe as orientações do Município, promovendo os ajustes necessários;

8.1.12. Manter preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração durante a vigência do contrato, apto a responder pelas providências relativas à execução dos serviços;

8.1.13. Cumprir integralmente todas as obrigações legais de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, regulatória e comercial decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária;

8.1.14. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, caso não seja possível sua verificação eletrônica pelos meios oficiais;

8.1.15. Observar e cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto às exigências de acessibilidade, inclusão e reserva legal de cargos, quando aplicável;



8.1.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento superveniente à execução do objeto contratado, apresentando justificativa e documentação pertinente, inclusive em caso de força maior;

8.1.17. Zelar pela confidencialidade, segurança da informação e integridade dos dados tratados durante a execução do contrato, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável;

8.1.18. Cumprir integralmente todas as condições previstas no contrato, inclusive quanto à forma de medição e aferição dos serviços, que servirão de base para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos e dados necessários à adequada execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica, inclusive acesso às informações relativas aos projetos culturais fomentados, relatórios de acompanhamento e demais elementos técnicos sob responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura;

9.2. Assegurar o suporte administrativo necessário ao bom andamento da execução contratual, inclusive disponibilizando ambiente institucional adequado para eventuais atendimentos presenciais, quando expressamente demandados, e infraestrutura mínima de comunicação digital para interlocução com a contratada;

9.3. Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de quaisquer irregularidades ou falhas na execução dos serviços, solicitando providências imediatas para correção, nos termos previstos no contrato e na legislação vigente;

9.4. Efetuar os pagamentos devidos, conforme valores, condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas as obrigações pela contratada e devidamente atestada a execução dos serviços pela fiscalização designada;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio da unidade competente, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou adoção de providências à contratada sempre que necessário, ficando está obrigada a



atender ou justificar formalmente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Termo de referência e na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO**

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada a CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO**

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Araçuaí, 25 de agosto de 2025.**

---

**GILVÂNIA LUIZ SOARES NEIVA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

---

**ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DIAS**

INSTITUTO IN-CENA

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**